

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.540, de 27 de outubro de 2021.

*(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Avaré, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município de Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme a Deliberação CEE 204/202;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19.

#### DECRETA:

Art. 1º – As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes.

Parágrafo único – Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais nas escolas municipais a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º – A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do art. 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I – planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos e os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II – seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

III – realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021, comunicar ainda a Vigilância Sanitária do Município assim como à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A presença de estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) for gestante ou puérpera;

c) partir de 12 (doze) anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de (doze) anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º Aos estudantes que não retornarem presencialmente, nos termos do § 1º deste artigo, será oferecido ensino remoto (plataformas digitais, atividades impressas, aulas síncronas - próprio professor da turma e/ou outros meios específicos).

Art. 3º – Em atendimento à Deliberação CEE 204/2021, a carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021,

será de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental.

Parágrafo único – Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º – Em atendimento à Deliberação CEE 204/2021, no ensino fundamental, ao final de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

## Errata

### Decreto nº6.524, de 20 de outubro de 2021.

*(Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizado na forma abaixo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Lei Federal nº 11.974 de 16 de Junho de 2009, e lei Municipal nº 1208 de 1º de julho de 2009:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Valderi da Silva

SUPLENTE: Marcelo de Oliveira Sanches

REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Kátia Regina Fernandes

SUPLENTE: Rafael Vicentini

TITULAR: Sandra Rosa Maciel Belei

SUPLENTE: Michele Andressa Campanhã

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Rosemeire de Melo

SUPLENTE: Divina Bernete Ortiz Dias

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Marisa Alves de Oliveira

SUPLENTE: Cleusa Maria Falda Leite

TITULAR: José Urias Costa de Oliveira

SUPLENTE: Denise Carvalho Batista e Lima

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de outubro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de piso/palco e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em eventos realizados pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias eireli

Empenho(s): 24231/2021

Valor: R\$ 8.500,00

Avaré, 28 de outubro de 2021

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 17045/2021

Valor: R\$ 7.200,00

Avaré, 28 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores e tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 22064/2021

Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 28 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Divisão de Alimentação Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 24856/2021

Valor: R\$ 2.821,00

Avaré, 28 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços para conclusão de reforma na EMEB “Profa. Maria Thereza de Oliveira Picalho” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Eireli

Empenho(s): 13354/2021

Valor: R\$ 131.855,08

Avaré, 28 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 10813/2021

Valor: R\$ 150,00

Avaré, 28 de outubro de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 24202,24203/2021

Valor: R\$ 3.614,00

Avaré, 28 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Divisão de Alimentação Escolar.

Fornecedor: Leandro Joest Rebessi - ME

Empenho(s): 19978/2021

Valor: R\$ 34,50

Avaré, 28 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação